

A C Ó R D ã O

TC-034391/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itu.

Contratada: Cientificalab Produtos Laboratoriais e Sistemas Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

Objeto: Realização de exames laboratoriais clínicos.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-04-07, 28-05-07, 06-09-07, 09-10-07, 30-05-08, 07-10-08, 08-10-09, 06-01-10 e 06-04-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicadas no D.O.E. de 26-05-12 e 28-05-12.

Advogados: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Benedicto Pereira Porto Neto, Camila Barros de Azevedo Gato, Valéria Hadlich Camargo Sampaio, Thays Chrystina Munhoz de Freitas, Cristina Alvarez Martinez Gerona e outros.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 5 de fevereiro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregulares os aditivos e as despesas decorrentes, aplicando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, devendo este Tribunal, em sessenta dias, ser informado das medidas adotadas.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas - Elida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2013

ROBSON MARINHO - Presidente

SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO - Relator

ft.